

CONTRATO Nº. 0131/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

"Contrato de fornecimento de equipamentos hospitalares que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 1.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa: I.S. Central Telemedicina, inscrita no CNPJ sob o n. 18.031.325/0001-05, com sede na Rua Tocantins, qd. N, lt. 6-A, Jd. Suíço II, Ceres/GO, representada pelo Senhor Jefferson Ferreira de Andrade, Rg. 5775946 SSP/GO, CPF MF 045.858.001-58, residente e domiciliado na Cidade de Ceres/GO, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a fornecer os equipamentos hospitalares descritos na ata de registro de preços, e lances finais, anexa a este contrato, para o hospital municipal, e para as UBS, decorrentes de necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na data, condições, e com a máxima e íntegra observância dos regramentos contidos no edital, na sede da CONTRATANTE especificamente, na Secretaria Municipal de Saúde, Hospitais e UBSs segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do fornecimento dos equipamentos hospitalares, até a data da rescisão. Inclusive o Município não receberá qualquer, equipamento hospitalar que esteja em desacordo com o edital, recusando-se a receber, e o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do material, descrito no edital, e no anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/10/2018 a 31/12/2018.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos materiais, e medicamentos será de 30 (trinta) dias, após a requisição, devendo ser entregue na sede do Município nas formas e exigências contidas no edital, e neste contrato, admitindo uma única prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 27.959,10 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e dez centavos) em uma única parcela, numa única parcela, sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, a qual será paga sempre 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a entrega do material adquirido, inclusive profissional de farmácia para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para a escolha, e entrega do material, e dos medicamentos hospitalares, haja vista que o Município não receberá materiais, e medicamentos em desconformidade com o descrito no edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, descrição dos medicamentos, deverão estar disponíveis ao que se fizer necessário.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do material, e dos medicamentos na mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo entregar material com avarias, e medicamentos próximo ao prazo de expiração de sua validade, ou em desconformidade com o descrito no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do material conforme exigência legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Segundo – Todos os materiais, e medicamentos de consumo, e equipamentos e outros que se fizerem necessários a sua entrega, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como despesas com pessoal para descarga do material, transporte, e instalação no local de destino, qual seja, Hospital Municipal de Heitorai/GO.

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e entrega também dos manuais de uso, de instalação, e outras exigências próprias do material, e medicamentos adquiridos.

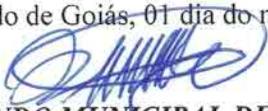
CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega do equipamento hospitalar fica condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber o material, e equipamentos na sede do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 01 dia do mês de outubro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N. 11.284.701.0001-16
Valdivino Torquato Alves
Secretária Municipal de Saúde de Heitorai


I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA
CNPJ sob o n. 18.031.325/0001-05
Jefferson Ferreira de Andrade
Rg. 5775946 SSP/GO
CPF MF 045.858.001-58

- 1) Fátima Barneto da Silva CPF. 010.208.571-94
- 2) Luciana Ribeiro de Rezende CPF. 406.179.581-65